

MAGAZINE LUIZA S.A.
CNPJ/MF N.º. 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2013**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 07 (sete) dias do mês de março de 2013, às 14:00 horas, na sede social do Magazine Luiza S.A. (“Companhia”), situada na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 23, parágrafo 4º, [os Conselheiros participaram da presente reunião via teleconferência e expressaram seus votos por escrito, mediante encaminhamento de e-mail ao Secretário].

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Joaquim Francisco de Castro Neto, na qualidade de Presidente e Sr. Carlos Renato Donzelli, na qualidade de Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de 200 (duzentas) debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, em duas séries, da espécie quirografária, não conversíveis em ações da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); e (ii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima.

5. RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições:

(I) aprovar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, em duas séries, da espécie quirografária (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, as quais terão as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) o valor total da 1ª (primeira) série (“1ª Série”) e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) o valor total da 2ª (segunda) série (“2ª Série”);

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries;

(c) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures;

(d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de março de 2013 (“Data de Emissão”);

(e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(f) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(g) **Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;

(h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária;

(i) Prazo de Vigência e Vencimento: As Debêntures relativas à 1ª Série terão prazo de vigência de 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, e as Debêntures relativas à 2ª Série terão prazo de vigência de 03 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2015 as Debêntures relativas a 1ª Série (“Data de Vencimento da 1ª Série”) e em 22 de março de 2016 as Debêntures relativas a 2ª Série (“Data de Vencimento da 2ª Série”).

(j) Amortização: O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento de cada umas das Séries;

(k) Resgate Antecipado: Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir 22 de março de 2014, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, pelo Preço de Resgate da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado da 1ª Série”). Não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série. O Resgate Antecipado será operacionalizado de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado da 1ª Série, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada desde a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série até a data do efetivo Resgate Antecipado da 1ª Série, e de um prêmio (“Premio de Resgate Antecipado da 1ª Série”), sendo o conjunto do Premio de Resgate Antecipado da 1ª Série, Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, (“Preço de Resgate da 1ª Série”), poderá variar de acordo com a seguinte tabela:

Meses decorridos	Valor do prêmio (%)
Entre 22 de março de 2014 e 21 de agosto de 2014	0,60
Entre 22 de agosto de	0,50

2014 e 21 de janeiro de 2015	
Entre 22 de janeiro e 21 de fevereiro de 2015	0,40

Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, pelo Preço de Resgate da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado da 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado da 1ª Série, “Resgate Antecipado”). Não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série. O Resgate Antecipado será operacionalizado de acordo com os procedimentos a serem estabelecido na Escritura de Emissão e o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado da 2ª Série, o qual será correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada desde a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série até a data do efetivo Resgate Antecipado da 2ª Série, e de um prêmio (“Premio de Resgate Antecipado da 2ª Série”), sendo o conjunto do Premio de Resgate Antecipado da 2ª Série, Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (“Preço de Resgate da 2ª Série”), que poderá variar de acordo com a seguinte tabela:

Meses decorridos	Valor do prêmio (%)
Entre 22 de março de 2013 e 21 de julho de 2014	0,80
Entre 22 de julho de 2013 e 21 de janeiro de 2014	0,70
Entre 22 de janeiro de 2014 e 21 de julho de 2014	0,60

Entre 22 de julho de 2014 e 21 de janeiro de 2015.	0,50
Entre 22 de janeiro de 2015 e 21 de julho de 2015	0,40
Entre 22 de julho de 2015 e 21 de fevereiro de 2016.	0,30
Entre 22 de fevereiro de 2015 e 21 de março de 2016.	0,20

(I) Remuneração:

Remuneração das Debêntures da 1ª Série – O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 112,00% (cento e doze inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento da 1ª Série ou, ainda, a data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando-se o cronograma de pagamento e fórmula para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da 2ª Série - O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado. As Debêntures da 2ª Série renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 114,50% (cento e quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, denominada “Remunerações”). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não ¹ amortizado desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento da 2ª Série ou, ainda, a data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observando-se o cronograma de pagamento e fórmula para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

(m) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures.

(n) Pagamento da Remuneração:

Remuneração das Debêntures da 1ª Série – A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão. A primeira data de pagamento de remuneração ocorrerá em 22 de setembro de 2013 e a última data de pagamento de remuneração na Data de Vencimento da 1ª Série ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da 1ª Série ou Vencimento Antecipado das Debêntures, se for o caso, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série").

Remuneração das Debêntures da 2ª Série – A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão. A primeira data de pagamento de remuneração ocorrerá em 22 de setembro de 2013 e a última data de pagamento de remuneração na Data de Vencimento da 2ª Série ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série ou Vencimento Antecipado das Debêntures, se for o caso, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série").

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, respectivamente, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização das Debêntures;

(p) Distribuição e Negociação: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as disposições da Instrução CVM 476 e da Escritura de Emissão. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), observado o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476;

(q) Plano de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

(r) Destinação de Recursos: os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao alongamento do endividamento da Companhia;

(s) Vencimento Antecipado: observadas as condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia, e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação acrescido das Remunerações, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento das Remunerações, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”): **(a)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil da data em que se tornou devida; **(b)** descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **(c)** (i) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer de suas controladas; **(d)** se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Colocação; **(e)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos nos itens (a) e (b) acima, estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por

Ações; **(f)** realização de redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas reunidos em AGE especialmente convocada para esse fim; **(g)** mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, **(h)** inadimplemento, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(i)** protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência; **(j)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento; **(k)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(l)** a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos documentos da Oferta, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas; **(m)** cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, que resulte em alteração de controle da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD especificamente convocada para este fim; **(n)** decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições); **(o)** transformação da Emissora em

sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(p)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e **(q)** inadimplemento ou vencimento antecipado, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional, obrigações essas contratadas com os Coordenadores da Oferta e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertencem os Coordenadores da Oferta.

(t) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pelas Remunerações, conforme definida acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(u) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia através da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pela Emissora através do banco mandatário a ser contratado pela Emissora para fins da Emissão.

(II) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a:

(i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures,

(ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, o assessor legal, o banco mandatário e agente escriturador da Emissão; e

(iii) celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição pública das Debêntures e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e à Oferta Restrita.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou esta Ata, assinada por todos os presentes. Franca, 07 de março de 2013.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Carlos Renato Donzelli
Secretário da Mesa

Lélio Marcos Rodrigues Bertoni
OAB/SP nº 258.194